



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

GABINETE DO VEREADOR VICTOR THAGORE

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui diretrizes para o Programa Municipal “Jovem de Valor”, destinado ao incentivo aos estudos, à valorização do mérito estudantil, à prevenção ao uso de drogas, à promoção do respeito, da cidadania e da orientação profissional de crianças e adolescentes no Município de Santa Inês–MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal “Jovem de Valor”, com a finalidade de incentivar a formação educacional, ética, social e profissional de crianças e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos responsáveis, solidários e preparados para os desafios da vida e do mercado de trabalho.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – incentivar a dedicação aos estudos, a melhoria do desempenho escolar e a permanência na escola;

II – reconhecer e valorizar estudantes que demonstrem compromisso, responsabilidade, esforço e evolução na aprendizagem;

III – promover a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, por meio da educação e da conscientização;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

IV – estimular o respeito aos pais, responsáveis, irmãos, familiares, professores, colegas, amigos e demais membros da sociedade;

V – incentivar valores como honestidade, empatia, solidariedade, disciplina, responsabilidade e respeito às diferenças;

VI – prevenir o bullying, o cyberbullying, a violência e outras formas de desrespeito;

VII – estimular a descoberta de talentos, aptidões e interesses pessoais para a escolha consciente de uma futura profissão;

VIII – incentivar o empreendedorismo, a educação financeira, a criatividade e o uso responsável da tecnologia;

IX – fortalecer a participação das famílias e da comunidade na formação dos jovens;

X – estimular a construção de projetos de vida fundamentados na educação, no trabalho digno e na responsabilidade social.

CAPÍTULO II — DO INCENTIVO AOS ESTUDOS E DA VALORIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 3º O Programa poderá incentivar o reconhecimento dos estudantes que se destaquem pelo desempenho acadêmico, pela dedicação, pela assiduidade, pela superação de dificuldades e pela participação em atividades educacionais, culturais, científicas e esportivas.

Art. 4º A valorização estudantil poderá ocorrer por meio de:

I – certificados de reconhecimento e menções honrosas;

II – reconhecimento público de iniciativas e trabalhos educacionais, respeitados a privacidade e os direitos dos estudantes;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

III – incentivo à participação em olimpíadas do conhecimento, feiras científicas, concursos culturais e atividades de leitura;

IV – reconhecimento de atitudes de solidariedade, liderança positiva e colaboração com a comunidade escolar;

V – incentivo à participação em projetos que desenvolvam habilidades acadêmicas, sociais e profissionais.

Parágrafo único. Os critérios de reconhecimento deverão considerar a inclusão, a igualdade de oportunidades, a dedicação e a evolução individual, não se limitando exclusivamente às notas escolares.

CAPÍTULO III — DA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

Art. 5º O Programa poderá promover ações educativas de prevenção ao uso de álcool, tabaco, cigarros eletrônicos e outras substâncias psicoativas, observadas a legislação vigente e as características de cada faixa etária.

Art. 6º São diretrizes das ações preventivas:

I – informar sobre os riscos físicos, psicológicos e sociais associados ao uso de drogas;

II – estimular a autoestima, a tomada de decisões responsáveis e a capacidade de lidar com a pressão negativa de grupos;

III – incentivar a prática esportiva, a cultura, a leitura e o lazer saudável;

IV – promover o diálogo entre estudantes, famílias, profissionais da educação e profissionais da saúde;

V – orientar sobre os serviços públicos de prevenção, acolhimento e tratamento;

VI – combater o preconceito contra pessoas que enfrentam problemas relacionados ao uso de substâncias, incentivando o cuidado e a busca por ajuda.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a prevenção, a informação e o acolhimento, vedadas a exposição vexatória e a discriminação dos estudantes.

CAPÍTULO IV — DO RESPEITO, DA FAMÍLIA E DA CIDADANIA

Art. 7º O Programa poderá desenvolver atividades destinadas a incentivar:

- I – o respeito aos pais, responsáveis e demais familiares;
- II – o diálogo, a cooperação e a solidariedade entre irmãos;
- III – o respeito aos professores, colegas, amigos e demais integrantes da comunidade;
- IV – a convivência pacífica e a resolução não violenta de conflitos;
- V – a responsabilidade no uso das redes sociais e dos meios de comunicação digital;
- VI – a preservação do patrimônio público e o cuidado com o meio ambiente;
- VII – o combate à violência, à discriminação e às práticas que atentem contra a dignidade humana;
- VIII – o exercício responsável da cidadania e o cumprimento dos deveres individuais e coletivos.

Parágrafo único. As ações deverão promover o respeito mútuo, a proteção integral de crianças e adolescentes e os direitos assegurados pela legislação brasileira.

CAPÍTULO V — DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E DO PROJETO DE VIDA

Art. 8º O Programa poderá incentivar ações de orientação profissional e construção de projetos de vida, destinadas a auxiliar os estudantes na identificação de suas aptidões, habilidades, interesses e possibilidades de formação.

Art. 9º As atividades de orientação profissional poderão contemplar:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

- I – palestras e encontros sobre profissões e carreiras;
- II – divulgação de cursos técnicos, profissionalizantes e de ensino superior;
- III – incentivo ao empreendedorismo e à inovação;
- IV – noções de educação financeira e planejamento pessoal;
- V – desenvolvimento de habilidades de comunicação, liderança, criatividade e trabalho em equipe;
- VI – orientação sobre ética profissional, pontualidade, compromisso, responsabilidade e respeito no ambiente de trabalho;
- VII – divulgação de oportunidades de qualificação, aprendizagem profissional e estágio, observada a legislação aplicável;
- VIII – estímulo ao conhecimento das oportunidades profissionais existentes no município e na região;
- IX – incentivo à continuidade dos estudos e à qualificação como instrumentos de desenvolvimento pessoal e profissional.

CAPÍTULO VI — DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 10. O Programa poderá incentivar a participação das famílias, das instituições de ensino, dos profissionais de saúde, das instituições de formação profissional e das organizações da sociedade civil em atividades educativas relacionadas aos seus objetivos.

Art. 11. As ações poderão ser articuladas com políticas públicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, juventude e qualificação profissional, respeitadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Art. 12. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a legislação aplicável, as competências administrativas dos órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem criação automática de cargos, gratificações ou despesas obrigatórias.

Art. 13. A execução das ações deverá respeitar a proteção integral de crianças e adolescentes, a igualdade de oportunidades, a privacidade e a vedação de discriminação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês—MA, 13 de outubro de 2026

Vereador Enfermeiro Victor



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade incentivar a formação integral de crianças e adolescentes do Município de Santa Inês–MA, valorizando a educação, o respeito, a responsabilidade, a prevenção ao uso de drogas, a convivência familiar e a preparação para o futuro profissional.

A formação de um jovem vai além do aprendizado em sala de aula. Envolve a construção de valores, o desenvolvimento da autonomia, a capacidade de conviver em sociedade, o respeito às pessoas e a compreensão da importância dos estudos para a conquista de oportunidades.

Valorizar os estudantes que se dedicam à aprendizagem, reconhecer o esforço individual e estimular atitudes positivas são iniciativas que podem contribuir para o fortalecimento da cultura educacional e para a construção de melhores perspectivas de futuro.

A prevenção ao uso de drogas também constitui uma dimensão importante da proteção de crianças e adolescentes. Informação adequada, diálogo familiar, atividades culturais e esportivas, acolhimento e acesso aos serviços de saúde são instrumentos relevantes para a prevenção e a promoção do desenvolvimento saudável.

A orientação profissional pode auxiliar os jovens na identificação de habilidades, interesses e possibilidades de formação, estimulando a continuidade dos estudos, a qualificação profissional e a construção responsável de seus projetos de vida.

A proposta encontra fundamento nos princípios de proteção integral estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação educacional brasileira e nas políticas de prevenção ao uso de drogas.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

Assim, o Programa Municipal “Jovem de Valor” busca incentivar uma cultura de valorização do conhecimento, respeito mútuo, prevenção, cidadania e preparação para o futuro, contribuindo para que crianças e adolescentes tenham oportunidades de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional.

Pela relevância social e educacional da matéria, submete-se a presente proposição à apreciação dos membros desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE REFERÊNCIA

- Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos relativos à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes.
- Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei Federal nº 11.343/2006 — Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, observadas suas alterações.

Santa Inês—MA, 13 de outubro de 2026

Vereador Enfermeiro Victor